

ACÓRDÃO

TC-005690.989.24-9

Câmara Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2025.

Presidente: Eder Manoel do Prado.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL. REGISTROS INCOMPLETOS. REITERAÇÃO DA FALHA. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP. TRANSPARÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ELEVAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E CUSTEIO. EXPANSÃO DO QUADRO COMISSIONADO. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS. APERFEIÇOAMENTO NORMATIVO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar **regular, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de Estiva Gerbi**, exercício de 2025, dando quitação ao responsável, Senhor Eder Manoel do Prado, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com **advertência, determinações e recomendações** à Câmara Municipal, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento das providências determinadas e recomendadas nos autos.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam os autos arquivados.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR